



# JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 028/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 005 DE 27 DE MARÇO DE 2026 – GAPRE**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, REVOGA O DECRETO Nº 37/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 445, de 09 de outubro de 2023, promoveu a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que passou a se denominar Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, ampliando seu escopo de atuação para abranger as políticas de fomento ao turismo local;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente e contínua de implementar e aprimorar a Política Municipal de Turismo Responsável, com o objetivo central de criar condições sólidas e permanentes para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística em todo o território do Município, assegurando a dinamização da economia local e a geração de oportunidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar a estrutura do Conselho Municipal de Turismo para conferir maior agilidade, eficiência e dinamismo às suas deliberações, otimizando os processos decisórios e garantindo uma representatividade focada e estratégica, capaz de responder com celeridade às demandas do setor turístico e da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a promoção qualificada e estratégica do turismo se constitui como um vetor fundamental de desenvolvimento social, econômico e cultural para qualquer município, impulsionando a valorização do patrimônio, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da identidade local;

**CONSIDERANDO** que os setores econômicos de bares, restaurantes, conveniências, hotéis e pousadas possuem interesses convergentes e complementares no que tange ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, podendo ser eficaz e sinergicamente representados por um único membro, o que fortalece a coesão e a articulação do segmento da hospitalidade e alimentação no âmbito do Conselho;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Frei Martinho - COMTUR, o qual passa a funcionar com a estrutura definida neste Decreto, permanecendo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, como órgão colegiado, de caráter consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção estratégica entre o Poder Público e a sociedade civil para o planejamento e a execução das políticas de turismo.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico e prioritário implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar as condições necessárias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base eminentemente sustentável, da atividade turística no Município. Tal desenvolvimento deve garantir a preservação e a proteção integral do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico municipal, assim como promover o bem-estar de seus habitantes e dos turistas que visitam a região, atuando como órgão auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e na formulação de políticas públicas voltadas ao setor no Município de Frei Martinho - PB.

**Art. 2º.** A política municipal de turismo, a ser exercida pelo município em cooperação com os atores sociais e econômicos, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor privado ou do setor público, executadas de forma isolada ou coordenada entre si, desde que seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município seja devidamente reconhecido pelo Poder Público e pelo Conselho.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, em estreita parceria e coordenação com o Conselho reestruturado por este Decreto, coordenará os programas e as atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, estimulando e fomentando de maneira contínua e planejada as atividades turísticas no Município de Frei Martinho - PB.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo do Município de Frei Martinho - PB será constituído de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, que terá a seguinte composição paritária e estratégica:

**I.** 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes como representantes do Poder Público, por intermédio dos seguintes órgãos e quantitativos:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que no caso será o(a) Secretário(a);

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II.** 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes como representantes da Sociedade Civil, por intermédio dos seguintes setores e quantitativos:

**a)** 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas do Município;

**b)** 01 (um) representante da Igreja Católica do Município;

**c)** 01 (um) representante da expedição Carcará;

**d)** 01 (um) representante dos bares, restaurantes, conveniências, hotéis e pousadas do Município.

**§ 1º.** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, entidade da sociedade civil ou segmento da iniciativa privada, e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos legais e eventuais.

**§ 2º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I serão indicados formalmente pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria específica.

**§ 3º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II serão indicados pela instituição ou pelo conjunto de estabelecimentos que representam, os quais indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão ou segmento que os titulares.

**§ 4º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um único período igual e subsequente.

**§ 5º.** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal em exercício.

**§ 6º.** Os integrantes do COMTUR serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, após as devidas indicações.

**§ 7º.** O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza, e será considerado serviço de relevante interesse público para o Município.

**§ 8º.** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo quanto ao resultado de suas ações e deliberações.

**Art. 5º.** O COMTUR será presidido pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que terá como vice-presidente o seu respectivo suplente.

**Parágrafo único.** O presidente designará, dentre os membros do COMTUR, um secretário para auxiliar nos trabalhos administrativos do colegiado.

**Art. 6º.** Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições fundamentais:

**I.** Formular as diretrizes estratégicas para auxiliar e desenvolver o turismo no município de Frei Martinho - PB;

**II.** Desenvolver e propor programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Frei Martinho - PB, não servindo, em hipótese alguma, a qualquer interesse político-partidário ou pessoal, seja a que título for;

**III.** Propor e organizar debates sobre temas de relevante interesse turístico para a comunidade e os empreendedores locais;

**IV.** Promover e divulgar as atividades, os eventos e os atrativos ligados ao turismo municipal;

**V.** Propor resoluções e opinar, na esfera do Poder Executivo quando solicitado e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações diretas ou indiretas;

**VI.** Organizar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I.** Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II.** Representar o COMTUR em suas relações institucionais com terceiros;

- III. Dar posse aos membros do Conselho;
- IV. Definir a pauta, abrir, orientar os debates e encerrar as reuniões;
- V. Indicar o Secretário do COMTUR e o respectivo suplente;
- VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Decreto, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros.
- VIII. Proferir o seu voto apenas em caso de desempate nas deliberações.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário ou por delegação.

**Art. 8º.** Compete ao Secretário do COMTUR:

- I. Auxiliar o Presidente na definição e organização das pautas das reuniões;
- II. Elaborar, lavrar e distribuir a ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente do Conselho;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V. Prover todas as necessidades administrativas e burocráticas para o bom funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** Compete ao suplente do Secretário do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Secretário, quando necessário.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Turismo de Frei Martinho - COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação formal de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 1º.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

**§ 2º.** O Suplente representará o respectivo titular na sua ausência ou impedimento, podendo, ainda, ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

**Art. 10.** Perderá a representação da entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa formal e aceita pelo plenário.

**Art. 11.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá deliberar pela expulsão do membro infrator, em escrutínio secreto e por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do conselho, sem prejuízo de a sua entidade ou categoria indicar novo nome para a substituição pelo tempo restante do mandato.

**Art. 12.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e serão abertas ao público interessado.

**Art. 13.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou representantes de entidades, desde que a participação seja devidamente aprovada por maioria simples dos seus membros.

**Art. 14.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades que contribuam significativamente para o turismo local, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB cederá local adequado para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá o apoio administrativo necessário, incluindo servidores e material, que garantam seu bom desempenho e funcionamento.

**Art. 16.** As funções dos Membros do COMTUR são consideradas de alta relevância para o desenvolvimento municipal e não serão, em nenhuma hipótese, remuneradas.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Presidência, com a posterior aprovação e ratificação do Conselho em plenário.

**Art. 18.** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá elaborar ou adequar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 37, de 22 de novembro de 2023.**

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do prefeito do Município de Frei Martinho, 27 de março de 2026.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO; SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS TERRESTRES E AÉREOS; SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO); GESTÃO DE REDES SOCIAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOQUE CONSULTORIA E AGÊNCIA DE MARKETING LTDA - CNPJ: 20.691.271/0001-48 - R\$ 63.720,00.

Frei Martinho - PB, 20 de Março de 2026  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO – DV 00017/2026**

OBJETO: SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO; SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS TERRESTRES E AÉREOS; SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO); GESTÃO DE REDES SOCIAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos: 04.122.1002.2007 – 500 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 23/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00016/2026 - 23.03.26 - FOQUE CONSULTORIA E AGÊNCIA DE MARKETING LTDA - R\$ 63.720,00.